Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI/GDF n.º 04016-00055963/2025-99

Contrato n.º 027/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **P & B SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS NORMATIVOS ESTABELECIDOS NA ABNT NBR 12779:2017 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º **029/2025.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor **MARCOS DUTRA VARGAS**, portador do RG n.º **1**28** SSP/DF** e inscrito no CPF **696.***.651-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **P & B SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **09.140.225/0001-18**, estabelecida à **TR STRC TRECHO 4, NÚMERO 10, CENTRO DE VIVENCIA BLOCO A, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASILIA/DF**, CEP: **71.225-540**, telefones: **(61) 3342-4029/ (61) 9178-0032**, e-mail: **comercial@sudoesteextintores.com.br**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ANDRE PAZ DE LIMA**, portador do RG n.º **18***50 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º ***.540.***-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constante no **Elemento Técnico n.º 18/2025 (184945644)**, **Edital n.º 029/2025 (188668130)**, realizado conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS NORMATIVOS ESTABELECIDOS NA ABNT NBR 12779:2017 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES**, conforme especificação do **Elemento Técnico n.º 18/2025 (184945644), Edital n.º 029/2025 (188668130)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (190036095)**, documentos integrantes e indissociáveis deste **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 18/2025 (184945644)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º 029/2025 (188668130)**, do Parecer SEI-GDF n.º 814/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (184428179), emitido pela Superintendência Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (192614034), observada a receita institucional.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Cabe à **CONTRATADA** a prestação do Serviço de Inspeção e Manutenção de Mangueiras de Incêndio - Teste Hidrostático com Máquina Hidropneumática que Atenda a NBR 12779, conforme descrição detalhada indicada no quadro abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Qtd.
1	Hospital de Base do Distrito Federal	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	360
2	Hospital Regional de Santa Maria	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	232

3	Hospital Cidade do Sol	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
4	UPA Brazlândia	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
5	UPA Ceilândia I	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	14
6	UPA Ceilândia II	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
7	UPA Gama	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
8	UPA Núcleo Bandeirante	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
9	UPA Paranoá	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
10	UPA Planaltina	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
11	UPA Recanto das Emas	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
12	UPA Riacho Fundo II	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
13	UPA Samambaia	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
14	UPA São Sebastião	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
15	UPA Sobradinho	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08
16	UPA Vicente Pires	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO - TESTE HIDROSTÁTICO COM MÁQUINA HIDROPNEUMÁTICA QUE ATENDA A NBR 12779:2017	08

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão incluir a realização do teste por meio de máquina hidropneumática, a empatação das mangueiras, a verificação da pressão e a inspeção visual detalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os testes deverão ser realizados *"in loco"* em cada unidade do **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atender a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) número 12779:2017 e demais legislações pertinentes.

4. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

CLÁUSULA QUARTA – A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme programações estabelecidas em Ordem de Fornecimento emitida pelo **CONTRATANTE**, observando-se as seguintes diretrizes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cronograma de execução da prestação contínua dos serviços, conforme demanda e programação definida nas Ordens de Fornecimento, abrangendo todas as unidades do **CONTRATANTE**, sem interrupção do atendimento durante o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Horário de funcionamento das atividades deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 17h00, respeitando as normas internas e os fluxos assistenciais das unidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão executados nas seguintes localidades: Hospital de Base, o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), o Hospital Cidade do Sol (HSol) e as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) de Brazlândia, Ceilândia I, Ceilândia II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Samambaia, São Sebastião, Sobradinho e Vicente Pires.

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70330-150
Hospital Regional de Santa Maria	AC 10, Blocos, Conjunto A/B/C s/n°, Santa Maria-DF, CEP: 72502-100
Hospital Cidade do Sol	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasilia - DF, CEP: 72225-270
UPA Brazlândia	Q 36 Ae 3, 0, Vila São José - Brazlândia, Brasília - DF, CEP: 72736-500
UPA Ceilândia I	Área Especial D, Via P1 Norte - Ceilândia, Brasília - DF, CEP: 72225-270
UPA Ceilândia II	Setor O, QNO 21, AE D - Ceilândia – DF, CEP: 72262-300
UPA Gama	SIND QI 7 - Gama – DF, CEP: 72445-070
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, KM 180, AE, EPNB - Núcleo Bandeirante – DF, CEP: 71732-010
UPA Paranoá	Q 1/2, C 1, AE 4 EPC - Paranoá Parque – DF, CEP: 71587-032
UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'armas, Q 23, MD 2, LT 1 - Planaltina – DF, CEP: 73402-006
UPA Recanto das Emas	Quadra 400-600 s/n, Área Especial, Recanto das Emas - DF, CEP: 72630-250
UPA Riacho Fundo II	QN 31, CJ 3, LT 1 \| Riacho Fundo 2 - DF, CEP: 70.719-040
UPA Samambaia	QS 107 Conjunto 4 - Samambaia, Brasília - DF, CEP: 72322-700
UPA São Sebastião	Q 102, CJ 1, AE 1 - Residencial Oeste – DF, CEP: 71692-101
UPA Sobradinho	Q 12 CJ B LT 38 - Sobradinho –DF. CEP: 73010-120
UPA Vicente Pires	St. Hab. Vicente Pires - Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 70297-400

PARÁGRAFO QUARTO – A execução compreenderá a inspeção visual das mangueiras de incêndio, seguida da realização de teste hidrostático utilizando máquina hidropneumática devidamente calibrada, em conformidade com a ABNT NBR 12779:2017 e a Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF. As mangueiras aprovadas serão etiquetadas com a identificação da data da inspeção. Ao final do processo, serão elaborados e entregues laudos técnicos com o registro dos resultados obtidos. Para as mangueiras reprovadas, não será necessária a substituição, apenas a emissão e entrega dos respectivos laudos técnicos.

PARÁGRAFO QUINTO – Tecnologias, metodologias e procedimentos empregados: utilização de equipamentos devidamente calibrados, registro fotográfico e documental das inspeções, emissão de relatórios técnicos em formato digital (PDF) e impresso, garantindo rastreabilidade e conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** deverá fornecer acesso às dependências, disponibilizar a relação de mangueiras a serem inspecionadas, validar os serviços executados e atestar as notas fiscais correspondentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATADA** realizará integralmente as inspeções e testes, etiquetar e registrar as mangueiras aprovadas, elaborar e entregar relatórios e laudos técnicos, mantendo integral conformidade com as normas vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO – As Ordens de Fornecimento deverão conter obrigatoriamente: quantidade de serviços, prazos, locais e horários de execução, e referência deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATADA** deve confirmar o recebimento da Ordem por e-mail institucional ou protocolo físico.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Qualquer alteração no cronograma, volume de serviços ou local de execução deverá ser formalmente comunicada por meio de nova Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Comunicados informais (telefone, mensagens instantâneas) não substituem a Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para garantir a continuidade e a qualidade da execução dos serviços, a contratada deverá:

I - Documentar detalhadamente os métodos, rotinas, tecnologias e procedimentos empregados na execução dos serviços;

II - Disponibilizar todos os registros técnicos, laudos e relatórios que possibilitem a continuidade das atividades sem perda de qualidade ou rastreabilidade;

III - Realizar treinamentos ou capacitação de técnicos designados pelo **CONTRATANTE**, caso seja identificada necessidade de transferência de conhecimento ou mudança de empresa contratada;

IV - Atender às solicitações do **CONTRATANTE** para esclarecimentos ou demonstrações práticas durante o período de transição; e

V - Assegurar que toda transferência de conhecimento ocorra de forma clara, objetiva e documentada, garantindo a plena operacionalidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia dos serviços prestados, incluindo a correção de quaisquer falhas ou inconformidades detectadas durante o prazo de validade das inspeções visuais e testes hidrostáticos, conforme a ABNT NBR 12779:2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Todos os serviços de manutenção corretiva ou ajustes técnicos deverão ser realizados no local das unidades do **CONTRATANTE**, podendo ser exigido o deslocamento de técnico, ou, caso a contratada possua unidade de prestação de serviços próxima, os serviços poderão ser realizados nessa unidade, desde que atendam plenamente às necessidades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá garantir atendimento dentro de prazos compatíveis com a segurança e continuidade das operações, assegurando rápida resposta a qualquer solicitação do **CONTRATANTE** relacionada à manutenção dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Todos os serviços de manutenção ou assistência deverão ser documentados, com emissão de relatórios técnicos registrando a execução, resultados e datas de atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Todas as ações relacionadas à execução dos serviços deverão ser previamente informadas e aprovadas pela fiscalização do contrato, antes de sua implementação, devendo a **CONTRATADA** aguardar a devida autorização para execução.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Não será permitida a subcontratação de qualquer etapa ou atividade relativa à execução do objeto principal da contratação, garantindo que a contratada seja a única responsável por todas as obrigações decorrentes do contrato, nos termos do art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com a Resolução nº 03 de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do contrato não exime o fornecedor do cumprimento da garantia mínima dos serviços prestados, contada a partir da data do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A execução dos serviços deverá ser iniciada **05 (cinco) dias corridos** após a assinatura do contrato, com prazo total de **12 (doze) meses corridos** para conclusão das inspeções e manutenções de mangueiras de incêndio em todas as unidades do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTA – Todas as inspeções e testes devem observar a periodicidade mínima prevista na norma, sendo a inspeção visual válida por até 6 (seis) meses e o teste hidrostático por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de execução, salvo orientação diversa da área técnica do **CONTRATANTE.**

7. DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O Valor Global estimado deste **CONTRATO** é de **R$ 13.490,00 (treze mil quatrocentos e noventa reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTA
1	SERVIÇO - 000327	INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANGUEIRAS DE INCÊNCIO	710 SERVIÇOS	R$ 19,00	R$ 13.490
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 13.490,00 (treze mil quatrocentos e noventa reais).					

8. **DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E INDICADORES DE DESEMPENHO**

CLÁUSULA OITAVA – Este Instrumento terá sua execução monitorada por meio de indicadores de desempenho e metas de qualidade, que constituirão o Acordo de Nível de Serviço (SLA); o desempenho da **CONTRATADA** será avaliado conforme os seguintes indicadores e respectivas metas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Prazo de Agendamento: O primeiro contato da **CONTRATADA** para agendar a visita técnica, após a notificação da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A meta é garantir pronta resposta e inicialização do processo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prazo de Execução: Os serviços programados para cada ciclo deverão ser integralmente concluídos no prazo estabelecido no cronograma aprovado, admitindo-se uma tolerância máxima de 5 (cinco) dias úteis para sua finalização. A meta é assegurar a conclusão dos serviços dentro do planejamento acordado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Taxa de Conformidade Técnica: É exigido que pelo menos 98% (Noventa e Oito Por Cento) das mangueiras inspecionadas e mantidas pela **CONTRATADA** sejam aprovadas em auditoria de qualidade amostral realizada pela **CONTRATANTE**. Este indicador é calculado pela fórmula: (Número de itens aprovados / Número de itens auditados) x 100. A meta é garantir a excelência técnica e a confiabilidade do serviço executado.

PARÁGRAFO QUARTO – Disponibilidade para Atendimento a Urgências: Para situações de emergência, formalmente comunicadas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá realocar uma equipe e realizar o atendimento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A meta é garantir respostas ágeis para necessidades críticas de segurança.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualidade e Prazo Documental: Os Relatórios Técnicos finais, completos com fotos, laudos de teste hidrostático e evidências de etiquetagem, devem ser entregues 100% conformes e em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços em cada lote ou unidade. A meta é assegurar a documentação tempestiva e precisa de todas as atividades realizadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Método de Verificação: A **CONTRATANTE** realizará, a seu critério, auditorias periódicas em uma amostra aleatória de no mínimo 5% das mangueiras servidas, para verificar a conformidade dos serviços (ex: pressão de teste correta, etiquetagem, limpeza, ausência de vazamentos).

9. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **19. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - A quantidade de inspeção e manutenção de mangueiras;

III - Deverá conter o tipo de instrumento contratual; e

IV - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser realizados os serviços;

II - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Intrumento;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste contrato, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço, conforme descrição da **CLÁUSULA TERCEIRA;**

III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

V - Prestar o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no subitem 4, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VI - Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) prestado(s), arcando com custos de reparação ou substituição em caso de danos ou deterioração por ele causados;

VII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

VIII - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

IX - Responder, integralmente, pelos por quaisquer danos imputáveis à sua culpa ou dolo, causados ao IGESDF ou a terceiros. A mera fiscalização ou acompanhamento da execução do serviço pelo IGESDF não implica em redução ou exoneração dessa responsabilidade;

X - Os serviços deverão ser prestados conforme as exigências deste instrumento.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução ou atraso do objeto previsto neste instrumento contratual, sujeitará a CONTRATADA, às disposições contidas no artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, bem como à Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, que disciplina as atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual, além dos procedimentos para apuração e aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se infrações passíveis de penalidades:

a) Atraso no início ou na execução dos serviços previstos na Ordem de Fornecimento;

b) Execução parcial ou incorreta das inspeções e testes hidrostáticos;

c) Não cumprimento das normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT NBR 12779:2017 e NT 006/2000 – CBMDF;

d) Falta de entrega de relatórios técnicos, laudos ou documentação obrigatória;

e) Não atendimento a solicitações de urgência ou manutenção corretiva dentro do prazo previsto;

f) Desrespeito a normas internas de segurança e procedimentos do IGESDF;

g) Subcontratação não autorizada de quaisquer atividades relativas à execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicáveis incluem advertência, multa e suspensão/impedimento, aplicadas de acordo com a gravidade da infração:

I - Advertência:

a) Aplicável para infrações leves ou reincidência de falhas corretíveis;

b) Notificação formal à CONTRATADA, com prazo para regularização.

II - Multa (Percentuais aplicáveis sobre o valor do serviço referente à Ordem de Fornecimento):

a) 0,5% a 5%: atraso na execução ou não conformidade parcial;

b) 5% a 10%: execução incompleta ou falha grave que comprometa a segurança ou funcionalidade do serviço.

II.1 - O valor da multa será calculado considerando a gravidade da infração, reincidência e impacto sobre as operações da CONTRATANTE conforme Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024.

III - Suspensão/Impedimento:

a) Suspensão temporária da CONTRATADA para participação em novas Ordens de Fornecimento do CONTRATANTE;

b) Aplicável em caso de reincidência grave ou descumprimento continuado das obrigações contratuais.

IV - A aplicação das penalidades observará os seguintes critérios (critérios de dosimetria):

a) Grau de culpabilidade da CONTRATADA;

b) Extensão do dano ou risco causado;

c) Reincidência;

d) Conduta anterior da CONTRATADA;

e) Circunstâncias atenuantes ou agravantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificação e prazo de defesa:

I - A CONTRATADA será notificada formalmente, detalhando a infração e a penalidade proposta;

II - A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa ou justificativa;

III - A decisão final sobre a aplicação da penalidade será emitida pela autoridade competente do IGESDF, após análise da defesa apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de concluir os serviços corretamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Penalidades poderão ser cumulativas, respeitando os limites legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os atos relacionados à fiscalização, notificações e aplicação de penalidades serão registrados, garantindo transparência e rastreabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

17. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

18. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do **Edital n.º 029/2025 (188668130)** devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

20. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

21. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

22. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00055963/2025-99, Elemento Técnico n.º 18/2025 (184945644)** e **Edital n.º 029/2025 (188668130)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

ANDRE PAZ DE LIMA Representante Legal
P & B SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **André Paz de Lima**, **Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS DUTRA VARGAS - Matr.0001945-9**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/02/2026, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193922631** código CRC= **5E608FA8**.

Criado por 00020220, versão 19 por 00017269 em 06/02/2026 12:59:57.